

32inf12)

INFORMATIVO 39 / 2012
RESOLUÇÃO 01 DE 18.10.2012 DO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DF
E DEFICIENTES

01 No dia 18 de outubro foi publicada a extensa Resolução 01 / 2012 do Conselho de Educação do DF. Ela foi republicada em 06.11.2012. O presente informativo é o terceiro a respeito, havendo ainda um quarto (040inf12) e um quinto (041inf12) até o momento.

02 As novas normas trouxeram novas obrigações às escolas, especialmente sobre conteúdo de serviços educacionais. Uma merece destaque aqui (com nosso destaque):

“Art. 45. A estruturação do currículo e da proposta pedagógica, para atender às especificidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais, deve observar a necessidade constante de revisão e adequação à prática pedagógica nos seguintes aspectos:

§ 2º Fica vedada às instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal a cobrança de valores diferenciados, NA MESMA ETAPA DE ENSINO, para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais.”

03 O tema de repasse de custeio com o deficiente apenas à sua família é tema controverso, já tratado em nosso informativo 22/2012 e outros.

04 A nova norma não é clara. Poderia ser interpretada no sentido de “vedação à cobrança de valores adicionais aos deficientes”. No entanto, entendemos que a melhor interpretação jurídica é a seguinte:

05 Em primeiro lugar, o Conselho de Educação não poderia “legislar” sobre tema não-educacional. Cobranças, mensalidades e outros não são temas educacionais e sim de Direito Civil e Direito do Consumidor. Assim, não se poderia interpretar a norma como a criação de limitações contra particulares, sejam eles fornecedores ou consumidores, e muito menos de impedir uns e outros de firmarem contratos voluntários.

06 Em segundo lugar, textos normativos não possuem palavras inúteis. No caso concreto, o § 2 trouxe o aposto “na mesma etapa de ensino”. Entendemos que se a interpretação do penúltimo parágrafo acima fosse a correta, então a expressão “na mesma etapa de ensino” não deveria existir. Isto porque tal expressão em nada acrescenta à suposta interpretação de impedimento de repasse de custeio.

07 Entendemos que a expressão “na mesma etapa de ensino” possui significado. Ela significa que não se pode, “pela mesma etapa de ensino” ou “pelos mesmos serviços de ensino”, promover cobrança a maior contra o deficiente.

08 A interpretação do parágrafo 8 acima está alinhada com a praxe de várias escolas de cobrarem as mesmas mensalidades de todos o estudantes, sejam deficientes ou não, mas exigirem que as famílias dos deficientes arquem com os serviços especiais que estes, eventualmente, demandem de maneira individual. Tais serviços não seriam “mesma etapa de ensino” e sim serviços adicionais e individuais.

09 Pensamos que o tema ainda continua controverso e recomendamos que cada instituição e de ensino e cada caso concreto seja avaliado individualmente.

10 Para o que for preciso, basta escrever para henrique@scmf.adv.br.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2012.

Valério A. Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016